VilaVerde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 23/ 2020

------Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:----------

-------Torna público, que foi aprovada em reunião do executivo, realizada em 20 de abril do corrente, ao abrigo do disposto no nº1, do artigo 2.º, da Lei n.º6/2020 , de 10 de abril, a proposta de isenção ou de redução de taxas municipais a aplicar excecionalmente no âmbito da pandemia da doença COVID-19, fazendo parte integrante do presente edital.----

------ Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.----------

E eu, Coordenador da Unidade de Contratação Pública, o subscrevi.----------

Paços do Município de Vila Verde, em 23 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,

O presente edital é afixado pelo prazo de _____ dias em 24/04/2020 e retirado em ____/____/____

O(A) Funcionário(a)

VilaVerde
Município

Isenção ou redução de taxas municipais a aplicar excecionalmente no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 20/04/2020 ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.

☑ Publique-se:

☑ Na página da internet do Município
☑ Por edital nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho
☑ Em todos os lugares de atendimento ao público

☑ Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal
☑ Dê-se conhecimento a todos os serviços

O Presidente da Câmara Municipal

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

VilaVerde
Município

PROPOSTA

ASSUNTO: Isenção ou redução de taxas municipais a aplicar excecionalmente no âmbito da pandemia da doença COVID-19

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo Coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia no dia 11 de março de 2020, bem como a declaração do estado de emergência pelos Decretos do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes dos Decretos n.º 2-A/2020, de 20 de março e n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que visam assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação, obrigaram à suspensão de um largo leque atividades e, consequentemente, ao encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades económicas.

Em consequência, por causa de uma crise de saúde de caráter internacional o País e o Mundo vivem uma situação de quase paralisia da atividade económica, uma crise económica de escala global que não tem paralelo com qualquer crise de que se tenha memória.

Por sua vez, obrigadas ao confinamento domiciliário para se defender do contágio da doença ou evitar a sua propagação, as famílias estão já a passar por sérias restrições e dificuldades que poderão agravar-se com a fragilização do mercado de trabalho e o inevitável aumento da taxa de desemprego. Para além disso, largas franjas da população do País e também do nosso concelho apresentam fortes debilidades, com particular ênfase para os estratos populacionais mais idosos e as famílias com menores recursos económicos.

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Com efeito, como formas de organização dos poderes públicos mais próximas dos cidadãos e que, por isso, têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e anseios, às autarquias locais, municípios e freguesias, é sempre, e particularmente nos momentos de crise, solicitada uma atenção e intervenção particular junto das pessoas, das instituições e das empresas de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução.

Neste contexto, o Governo tem vindo a legislar no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-19 e no apoio às pessoas e às instituições. Vão nesse sentido, entre outros, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que institui um regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, e a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que cria um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

A referida Lei n.º 6/2000, estabelece no seu artigo 2.º um regime excecional que permite à câmara municipal, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil em curso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, tal possibilidade não abrange quaisquer impostos previstos na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, pelo que as referidas isenções, totais ou parciais, só poderão incidir sobre o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município conforme o disposto na alínea f) do artigo 14.º e artigos 20.º e 21.º, todos da citada Lei n.º 73/2013.

A este propósito, a câmara municipal deliberou na reunião realizada no passado dia 6 de abril um conjunto de medidas que visam a concessão de isenção ou redução de preços às famílias, às instituições e às empresas no âmbito do regulamento tarifário em vigor no que respeita ao abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Importa, pois, no âmbito do período crítico que atrevessamos, como medida excecional e temporária para apoio às famílias, instituições e empresas, independentemente da sua natureza, e como medida de estímulo à atividade económica através da redução de despesas de natureza fiscal, estabelecer um conjunto de isenções totais ou parciais de taxas municipais que integram o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor no município constante do Aviso n.º 9596/2010 publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 94 de 14 de Maio de 2010, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a câmara municipal delibera aprovar como medida excecional de apoio às famílias e às empresas no âmbito do combate às nefastas consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19:

1- As isenções totais ou parciais das taxas identificadas no ANEXO I com as fundamentações constantes do ANEXO II que fazem parte integrante do presente documento.

2- As isenções totais ou parciais referidas no número anterior são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos que requeiram licenças ou autorizações, a prestação de serviços ou a utilização de bens municipais que ocorram no período compreendido entre os dias 1 de maio e 31 de dezembro de 2020.

3- As isenções totais ou parciais referidas nos números anteriores não prejudicam a aplicação das isenções e reduções previstas nos artigos 25.º-A, 25.º-B, 25.º-C do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor no município, publicado através do Aviso n.º 9596/2010 no Diário da República, 2.ª série, N.º 94, de 14 de Maio de 2010, na sua redação atual, salvo se o valor a liquidar resultante da aplicação da isenção total ou parcial constante do ANEXO I for mais vantajoso para o sujeito passivo.

4- A aplicação das isenções agora propostas realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo 26.º do citado Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sem prejuízo dos procedimentos adequados de liquidação e cobrança constantes do disposto no Capítulo II do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no município e do disposto no número seguinte.

5- As isenções concedidas ao abrigo dos números anteriores serão submetidas a ratificação da Câmara

Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática.

6- Depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas.

7- A presente deliberação deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento

8- Independentemente de outros meios adequados para o efeito, a presente deliberação deverá ser publicitada na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho.

Município de Vila Verde, 15 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

ANEXO I

Em que se identificam as isenções totais ou parciais de taxas a que se refere o n.º 1
(Constante da Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais)

QUADRO II VISTORIAS E OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
4				**Vistorias:**		
	1			Vistoria Sanitária a Unidade Móvel por unidade e por ano	68,01 €	34,01

QUADRO VI OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
17				Apreciação de pedidos – Regime Geral	26,85€	13,43€
18				Autorização	20,92€	10,46€
19				Mera Comunicação Prévia	15,70€	Isenção
20				Acresce à taxa prevista no artigo 17.º, pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo, subsolo e outras ocupações de domínio municipal	10,20€	5,10€
21				Espaço aéreo, acresce à taxa prevista nos n.ºs 17, 18 e 19 a taxa variável indexada ao volume / espaço e tempo de ocupação no espaço aéreo		
	1			Toldos e similares integrados ou não nos edifícios, por m2 ou fração, por ano	7,84€	Isenção
26				Ocupações diversas, acresce à taxa prevista nos n.ºs 17, 18 e 19 a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação do espaço público		
	4			Arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou similar, por m2 ou fração, por mês	3,94€	Isenção
	6			Esplanadas destinadas ao exercício da atividade de restauração e bebidas, por m2 ou fração, por mês	3,94€	Isenção
	8			Guarda-ventos, por ml ou fração, por mês	3,94€	Isenção
	9			Unidade móvel ou fixa de caráter não permanente, destinada a prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, por m2 ou fração por dia	0,21€	Isenção
	10			Construções ou instalações provisórias, por motivos de festejos ou outras celebrações, por m2 ou fração por dia	0,52€	Isenção
	11			Atividades recreativas, culturais ou semelhantes:		
		a)		Carroceis, pistas de automóveis e outros equipamentos análogos, por m2 e por dia	0,52€	Isenção
		b)		Circos e semelhantes de natureza cultural, por m2 ou fração por dia	0,52€	Isenção
	12			Exposição no exterior do estabelecimento de jornais, revistas ou livros, por m2 ou fração por ano	0,52€	Isenção
	13			Exposição no exterior do estabelecimento de outros objetos, por m2 ou fração por ano	0,52€	Isenção
	14			Outras ocupações do espaço público por m2 ou fração por dia	0,52€	Isenção

QUADRO VII RECINTOS DE ESPECTÁCULOS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
27				Licenças de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes:		
	1			No primeiro dia	34,56€	Isenção
	2			Por cada dia, além do primeiro	6,65€	Isenção
28				Licenças de instalação e de funcionamento de recintos improvisados:		
	1			No primeiro dia	62,23€	Isenção
	2			Por cada dia, além do primeiro	6,65€	Isenção

QUADRO XI REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
39				Provas desportivas – licenciamento	36,23€	Isenção
40				Outros divertimentos públicos (ex: concerto, dança e similares) - licenciamento	36,23€	Isenção
41				Fogueiras populares (santos populares)	24,73€	Isenção
42				Observações: aos artigos anteriores é adicionado, se aplicável, o valor referente à ocupação do espaço público		Isenção

QUADRO XIV TÁXIS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
46				Licença para transporte em táxi	316,72€	158,36€
47				Averbamento de licença por transporte em táxi	126,70€	63,35€

QUADRO XVI MERCADOS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
52				Ocupação de terrado por m2 ou fração, por mês		
	1			Venda de frutas, plantas, hortaliças e afins	9,80€	Isenção
	2			Venda de peixe	9.80€	Isenção
	3			Outras licenças não especificadas	28,88€	Isenção

QUADRO XVII INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
53				Mera comunicação prévia		
	1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem	15,70€	Isenção
	2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais	15,70€	Isenção
	3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares	15,70€	Isenção
	4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares	15,70€	Isenção
54				Autorização para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	78,47€	39,24€

QUADRO XVIII PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
55				Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	20,92€	Isenção

QUADRO XX AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
57				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	26,85€	13,43€
59				Exposição de artigos no exterior dos estabelecimentos ou em lugar que confronte com a via pública:		
	1			Vitrinas, expositores ou semelhantes:		
		a)		Por m2 ou fração, por ano	12,68€	Isenção
		b)		Por m2 ou fração, por mês	1,92€	Isenção
60				Publicidade gráfica e/ou desenhada:		
	3			Toldos e sanefas		
		a)		Por m2 ou fração, por ano	38,07€	Isenção
		b)		Por m2 ou fração, por mês	3,87€	Isenção

QUADRO XXIII MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
74				Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes		
	1			Inspeção, cada	152,26€	76,13€
	2			Reinspeção, cada	152,26€	76,13€
	3			Inspeção extraordinária, cada	152,26€	76,13€

QUADRO XXIX URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
82				Apreciação de licença administrativa (ou comunicação prévia nos termos do artigo 17.º do RJUE)		
	4			Das restantes operações urbanísticas	115,17€	-------
		a)		Acresce ao montante, por área de demolição e/ou edificação (m2), e/ou extensão de muros e serventias (metro linear)	0,87€	Isenção
87				Outras apreciações:		
	1			Aperfeiçoamento do pedido, instrução	40,32€	20,16€
90				Vistoria para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, relativa a:		
	1			Uso geral, incluindo: habitação, armazéns, não afetos a indústria ou comércio; estacionamentos privativos, arrecadações, edifícios agrícolas ou pecuários	120,94€	60,47€
	2			Outras utilizações não previstas no n.º anterior	120,94€	60,47€
	3			Acresce aos números anteriores, por área de pavimento (m2)	0,58€	Isenção

QUADRO XXX ALOJAMENTO LOCAL						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
96				Mera comunicação prévia – Registo de estabelecimento de alojamento local	15,70€	Isenção

QUADRO XXXI EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
98				Auditoria de classificação / revisão de classificação de empreendimentos turísticos	141,67€	Isenção

QUADRO XXXII EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
100				Taxas e despesas de controlo		
	1			Mera comunicação prévia de estabelecimento de tipo 3	15,70€	Isenção
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora	78,47€	Isenção

				seja a Câmara Municipal		

ANEXO II

Breve fundamentação a que se refere o n.º 1

a) **Recintos de espetáculos; Realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos e Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário** (Quadros VII, XI e XVIII, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal)

Considerando que os promotores de espetáculos, assim como os prestadores de serviços (cuja atividade é realizada em unidades móveis ou amovíveis, localizadas em recintos de espetáculos, feiras, exposições e outros espaços públicos ou privados) viram a sua atividade suspensa, num horizonte temporal indeterminado, propõe-se, como forma de mitigar os danos resultantes dessa suspensão, a concessão de isenção total de taxas.

b) **Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais; Mercados; Alojamento local, Empreendimentos Turístico e Exercício da Atividade Industrial** (Quadros XVII, XVI, XXX, XXXI e XXXII, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal)

Atendendo que os estabelecimentos identificados em epígrafe viram as suas atividades fortemente condicionadas, em decorrência da retração da procura e/ou do encerramento por determinação legal, propõe-se, como forma de aligeirar os efeitos negativos e promover a atividade, a concessão de isenção total de taxas.

Excecionam-se, porém, as taxas devidas pela autorização de instalação ou autorização de estabelecimentos comerciais, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares em vigor, em que se propõe uma redução de 50% do valor.

c) **Vistorias e outras prestações de serviços; Táxis; Manutenção e inspeção de ascensores, monta--cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes** (Quadros II, XIV e XXIII, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal)

Tendo presente que os prestadores de serviços das concretas atividades sofreram quebras significativas em resultado da diminuição da procura e da necessidade de adoção de medidas excecionais para a continuidade da atividade, propõe-se, como forma de minimizar os efeitos colaterais, uma redução de 50% do valor das taxas devidas.

d) **Ocupação do espaço do domínio público e afixação e inscrição de mensagens publicitárias** (Quadros VI e XX)

As taxas devidas pela ocupação ou utilização do solo e espaço aéreo do domínio público em causa relacionam-se com as atividades económicas fortemente afetadas pelos efeitos económicos resultantes do surto pandémico.

Assim, com vista a contrabalançar esses efeitos, propõe-se a redução das taxas em 50 % do valor, isentando-se totalmente as devidas pela submissão dos pedidos na plataforma eletrónica, assim como as taxas pela ocupação do espaço público com mobiliário urbano, esplanadas e outras ocupações, salvo algumas exceções.

e) **Urbanização e edificação (Quadro XXIX)**

Excecionaram-se pontualmente algumas taxas urbanísticas que, por estarem indexadas às áreas das operações urbanísticas (m^2 e metro linear), influenciam o valor da taxa a pagar, propondo-se a sua isenção total.

Pretende-se reduzir custos no âmbito da tramitação dos procedimentos reduzindo para metade o valor da taxa resultante do aperfeiçoamento do pedido .

Reduz-se para metade o custo associado a ações de vistoria como apoio às famílias e às empresas quando pretendem obter as competentes licenças de utilização.